

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
- ETICE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ -ETICE, CNPJ 03.773.788/0001-67, com sede na Av. Pontes Vieira, 220 São João do Tauape, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente Dr. FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES, CPF 163.594.293-49, RG 96002066038 – SSP/CE, e o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ,** CNPJ 06.928.790/0001-56, com sede na rua Assunção, 1100 – José Bonifácio, Fortaleza/Ce, neste ato representado(a) por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, CPF 324.556.233-00, RG 189/MP/CE,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 09405183-6, do qual resultou a contratação da empresa OI, marca que representa a **TNL PCS S/A** com o Governo do Estado do Ceará, através da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, tendo como objetivo atender a planta instalada da Rede Governamental de Dados e Internet do Estado do Ceará, denominada **RIGAV**;

CONSIDERANDO que será responsabilidade da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, o acompanhamento da execução e da prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive na gerência e supervisão dos serviços, de acordo com as normas e com a estrita observância da legislação vigente;

CONSIDERANDO que todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, serão beneficiários dos serviços da REDE GOVERNAMENTAL, visando com isso a interconexão de todos e a modernização dos processos da Administração Pública com acesso e agilidade na prestação do Serviço Público;

CONSIDERANDO ainda o princípio da economicidade adotado por todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

RESOLVEM celebrar o presente convênio de cooperação técnica, fundamentada no Art. 116 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, visando a integração e compartilhamento dos serviços da Rede Governamental, contratados pela SEPLAG junto à TNL PCS S/A., correspondente à Comunicação de Dados, e Internet, conforme Extrato de Contrato 14/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06/04/2010, e sub-rogado à ETICE conforme Extrato de Sub-rogação publicado no Diário Oficial do Estado do dia 20/05/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Obrigações da ETICE:

- a) Gerenciar, objetivando o correto funcionamento, todos os recursos e facilidades da Rede Governamental a partir de um Centro Integrado de Gerência de Redes;
- b) Elaborar, divulgar e fazer cumprir as normas e políticas que visem o uso racional e seguro da Rede Governamental;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato corporativo, zelando pelo perfeito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, comunicando aos órgãos/entidades beneficiários daquele contrato, quaisquer alterações ou irregularidades.;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços contratados.

II – Obrigações da PGJ:

- a) Observar, no que couber, as cláusulas contratuais do contrato/anexos celebrado entre a ETICE e a Empresa TNL PCS S/A;
- b) Disponibilizar internamente, local indispensável para instalação dos elementos ativos da Rede Governamental, com infra-estrutura básica adequada, espaço físico suficiente, energia elétrica, alimentação de emergência e aterramento;
- c) Responsabilizar-se pela segurança física dos elementos ativos da Rede Governamental, de propriedade da Empresa TNL PCS S/A;
- d) Facilitar e permitir aos técnicos da Empresa TNL PCS S/A. o acesso físico por tempo integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos elementos ativos da Rede Governamental instalados no Órgão;
- e) Credenciar, por escrito e através do endereço redegoverno@etice.ce.gov.br, representantes técnicos para participarem

7



efetivamente e sempre que solicitado, das reuniões de interesses comuns com os gestores da Rede Governamental;

- f) Cumprir as normas e políticas emanadas do grupo gestor da Rede Governamental objetivando o uso racional e seguro da mesma;
- g) Manter a ETICE devidamente atualizada quanto as possíveis mudanças na topologia e circuitos da rede do Órgão;
- h) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência a partir de 6 de abril de 2011 e vigerá até 5 de abril de 2012, data em que se encerrará o contrato firmado com a Empresa TNL PCS S/A.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

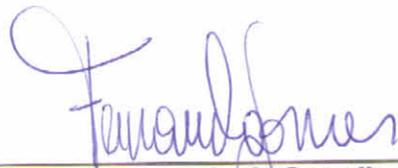
A inobservância de quaisquer das cláusulas e condições deste convênio ou o mútuo consentimento dos convenientes, importará na sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza/CE, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, os Convenientes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Fortaleza/CE, 16 de MAIO de 2011


Fernando Antônio de Carvalho Gomes
Presidente da Etice


Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS), A SER PAGA EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PREVISTO NA SUA PROPOSTA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA APRESENTARÁ AO CONTRATANTE, AO FINAL DE CADA ETAPA PREVISTA NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DOCUMENTO FISCAL ESPECÍFICO REFERENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE TERÁ O PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL PARA APROVÁ-LO OU REJEITÁ-LO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O DOCUMENTO FISCAL NÃO APROVADO PELO CONTRATANTE SERÁ DEVOLVIDO À CONTRATADA PARA AS NECESSÁRIAS CORREÇÕES, COM AS INFORMAÇÕES QUE MOTIVARAM SUA REJEIÇÃO, CONTANDO-SE OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA PAGAMENTO A PARTIR DA DATA DE SUA REAPRESENTAÇÃO. A DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL NÃO APROVADO PELO CONTRATANTE EM HIPÓTESE ALGUMA SERVIRÁ DE PRETEXTO PARA QUE A CONTRATADA SUSPENDA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

SUBCLÁUSULA QUARTA: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA APROVAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA-CORRENTE DA CONTRATADA, DEVENDO ELA, PARA ESSE EFEITO, NOTIFICAR FORMALMENTE AO CONTRATANTE OS DADOS CORRESPONDENTES.

SUBCLÁUSULA QUINTA: NO PREÇO ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS E OUTRAS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE SE FIZEREM INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO, CONSTITUINDO ASSIM A ÚNICA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE PODERÁ SUSTAR O PAGAMENTO DE QUALQUER FATURA, NO TODO OU EM PARTE, NO CASO DE:

- A) EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL EM DESACORDO COM O AVENÇADO;
- B) EXISTÊNCIA DE DÉBITO DE QUALQUER NATUREZA COM O CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO DEPOIS DE ATESTADA A CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, E RETIDOS OS TRIBUTOS NA FONTE DE ACORDO COM AS NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA.

OS VALORES NÃO PAGOS NA DATA ACORDADA, POR RESPONSABILIDADE DA PGJ, SERÃO ATUALIZADOS FINANCEIRAMENTE COM BASE NO IGP-M "PRO RATA TEMPORIS" OU OUTRO ÍNDICE QUE O SUBSTITUA, DESDE A DATA FINAL DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

OS PREÇOS PROPOSTOS SÃO IRREAJUSTÁVEIS.

SERÃO DESCONTADOS DA FATURA OS VALORES DECORRENTES DE INDENIZAÇÕES OU DE MULTAS EVENTUALMENTE REGISTRADAS.

FICA VEDADA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 2º, ITEM III, DO ARTIGO 63, DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ COM A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO E ESTENDER-SE À DE ACORDO COM O ITEM 11 – CRONOGRAMA DO CURSO PREVISTO NO ANEXO I DO EDITAL. HAVENDO NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO, A CONTRATADA DEVERÁ SOLICITAR AO GESTOR PARA ANÁLISE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NECESSÁRIOS PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS OBJETO DE PRÉVIA APROVAÇÃO PELA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTÃO PREVISTOS EM ORÇAMENTO DA PGJ E CONSOLIDADOS À CONTA DA CLASSIFICAÇÃO: 15100003.03.122.400.21375.22.3390.39- FONTE DE RECURSO 00. REFERIDOS RECURSOS SERÃO DESTINADOS A COBRIR OS CUSTOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DOS MEMBROS DO MP-MINISTÉRIO PÚBLICO, OS 50% (CINQUENTA POR CENTO) RESTANTES SERÁ PAGO PELO MEMBRO ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO ELABORADO PELA INSTITUIÇÃO EXECUTORA. A PARCELA DAS VAGAS CEDIDAS AO MEMBROS DO MP É DE 50% DO TOTAL DE VAGAS PARA O CURSO, CONFORME CONSTA NO ITEM 5 DO PROJETO BÁSICO.

SIGNATÁRIOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA E EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PARTES: Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e o Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE. **DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, visando a integração e compartilhamento dos serviços da Rede Governamental, contratados pela SEPLAG junto TNL PCS S/A., correspondente à Comunicação de Dados e Internet, conforme Extrato de Contrato 14/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06/04/2010, e sub-rogado à ETICE conforme Extrato de Sub-rogação publicado no Diário Oficial do Estado do dia 20/05/2010. **DA VIGÊNCIA:** o presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência a partir de 06 de abril de 2011 e vigorará até 5 de abril de 2012, data em que se encerrará o contrato firmado com a Empresa TNL PCS S/A. **DATA DAS ASSINATURAS:** 16 de maio de 2011. Fernando Antônio de Carvalho Gomes, Presidente da ETICE e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará. Testemunhas: 1) Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco 2) Alexander Alves de Oliveira Júnior. Fortaleza, 19 de maio de 2011.